

A Lei nº 14.133/2021 e a segurança jurídica nos contratos administrativos

Autor(a): Gustavo Binenbojm

Publicado em: 11 de maio de 2021

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/a-lei-n-141332021-e-a-seguranca-juridica-nos-contratos-administrativos>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-lei-n-14-133-2021-e-a-seguranca-juridica-nos-contratos-administrativos>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/a-lei-n-141332021-e-a-seguranca-juridica-nos-contratos-administrativos#ep-3f185f3c

Resumo

Inovações pontuais da nova Lei podem aumentar previsibilidade e estabilidade nas relações contratuais da Administração Pública

Texto integral

A nova Lei de Licitações e contratos administrativos não representa ruptura abrupta com o regime anterior. Ao contrário, a opção clara foi por continuidade, consolidação de leis esparsas e inclusão de inovações pontuais, como soluções incrementais para velhos problemas. Algumas delas são vocacionadas à melhoria da segurança jurídica nas contratações públicas. Início pelo art. 103, caput e seu §1º, que prevê a alocação de riscos entre o Poder Público e o contratado, bem como daqueles a serem compartilhados, levando em conta a lógica do contrato, a natureza do risco e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo. Não faz sentido que o legislador engesse uma específica matriz de riscos para todos os contratos, como fazia a Lei 8.666/93, sem dar espaço para a busca de maior eficiência em cada caso. O art. 123 traz a salutar – embora um tanto pleonástica – previsão de que a Administração tem o dever de emitir decisões explícitas sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo máximo de 30 dias, salvo outro fixado em lei ou no contrato. Também positivo o art. 130, que exige que o equilíbrio econômico-financeiro contratual seja restabelecido no mesmo termo aditivo no qual materializada a alteração unilateral pela Administração. Na linha da redução dos riscos de inadimplemento, o art. 137, §2º, inciso IV, reduz para dois meses o prazo de tolerância à mora administrativa. Após isso o particular optará entre a rescisão contratual ou a exceção do contrato não cumprido. O ideal teria sido prever a escolha motivada quanto à inclusão ou não das cláusulas exorbitantes, conforme a necessidade de cada caso. Assim seria possível ao administrador dosar o grau de exorbitância com o aumento do risco – e consequentemente do preço – gerado para o particular. Tal solução não foi acolhida pelo legislador de modo expresso. O tema fica à espera de solução interpretativa adequada. O art. 142 faculta a inclusão de disposição expressa no edital ou no contrato prevendo o pagamento em conta vinculada ou pela efetiva comprovação do fato gerador. Já o art. 143 assegura ao particular o recebimento da parcela incontroversa do pagamento, caso haja alguma discussão sobre a execução de suas obrigações. O art. 151 prevê a possibilidade de uso de meios alternativos (tratados modernamente como meios adequados) de prevenção e resolução de controvérsias nas

contratações públicas, como conciliação, mediação, dispute boards e arbitragem. É boa a ideia de desjudicializar essas demandas, como técnica de redução de custos de transação nos contratos públicos. Teria sido dispensável aludir a “direitos patrimoniais disponíveis”. A restrição, além de já prevista na Lei de arbitragem, tem gerado mais dúvidas do que certezas no direito público. Enfim, a Lei nº 14.133/2021 não é uma lei que promoverá uma revolução nas contratações públicas brasileiras. Caberá a seus intérpretes encontrarem nela as melhores soluções e não a reincidência em velhos erros.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BINENBOJM, Gustavo. A Lei nº 14.133/2021 e a segurança jurídica nos contratos administrativos. *jota_import*, 11 maio 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-lei-n-14-133-2021-e-a-seguranca-juridica-nos-contratos-administrativos>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/a-lei-n-141332021-e-a-seguranca-juridica-nos-contratos-administrativos>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Binenbojm, G. (2021, May 11). A Lei nº 14.133/2021 e a segurança jurídica nos contratos administrativos. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-lei-n-14-133-2021-e-a-seguranca-juridica-nos-contratos-administrativos>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BINENBOJM, Gustavo. 2021. "A Lei nº 14.133/2021 e a segurança jurídica nos contratos administrativos." **jota_import**, May 11. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-lei-n-14-133-2021-e-a-seguranca-juridica-nos-contratos-administrativos>

BibTeX

```
@article{gustavo-binenbojm-a-lei-n-14-133-2021-e-a-seguran-a-jur-di-2021,
author = {Binenbojm, Gustavo},
title = {A Lei nº 14.133/2021 e a segurança jurídica nos contratos administrativos},
journal = {jota_import},
year = {2021},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-lei-n-14-133-2021-e-a-seguranca-juridica-nos-contratos-administrativos},
urldate = {2021-05-11}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/a-lei-n-141332021-e-a-seguranca-juridica-nos-contratos-administrativos>

PDF gerado em 2026-08-26 16:50 UTC